



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 05/2024 - DULC/SESAPI

Processo nº 00012.034466/2023-74

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) nas especialidades de Ortopedia/traumatologia e Bucomaxilo para a realização destes procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde do Estado do Piauí**, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Data de início de recebimento dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação: 20/02/2024

Local de entrega dos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação: Sala da Diretoria de Unidade de Licitações e Contratos, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

Horário: de 07h30min às 13h30min

Informações: Diretoria de Unidade de Licitações e Contratos, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

E-MAIL: cescp@saude.pi.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) nas especialidades de Ortopedia/traumatologia e Bucomaxilo para a realização destes procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde do Estado do Piauí**, de acordo com a organização e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação;

2.1.1. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

2.1.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis;

- 2.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 2.2. A entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento;
- 2.3. Dos atos da Comissão de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões por meio de memoriais;
- 2.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Credenciamento ratificará sua decisão;
- 2.5. Os recursos devem ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no processo de **Credenciamento nº 05/2024**, deverá (ão) apresentar os documentos elencados nos itens 7 e 8 do presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por membro da Comissão de Credenciamento com o encargo de recebê-los, na sala de reuniões da Diretoria de Unidade de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;
- 3.2. **O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021;**
- 3.3. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados;
- 3.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pretendentes que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão aptos a celebrar contrato com a Administração Pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;
- 4.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:
- 4.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - 4.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

4.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO deverão entregar a documentação exigida, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital, na sala da Comissão de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

5. DO VALOR

5.1. Os valores para a remuneração das Órteses, próteses e materiais Especiais (OPME) na especialidade de Ortopedia e Bucomaxilo estão fixados na Tabela de Preços de Referência SESAPI, constante no item 2 do Termo de Referência, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

5.2.A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses em R\$ 106.110.100,34 (cento e seis milhões, cento e dez mil e cem reais e trinta e quatro centavos);

5.3. Os Contratos decorrentes deste Credenciamento serão firmados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de acordo com as necessidades das Unidades Hospitalares discriminadas no item 9 do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) correspondente aos “Itens Não Codificados pelo SIGTAP/SUS” somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do contrato, caso haja alteração do valor tabelado pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí;

6.2. Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) correspondente aos “Itens Codificados” somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Contrato, caso haja reajuste na “Tabela SIGTAP/SUS”;

6.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão dos itens da Tabela de Preços de Referência SESAPI (item 2 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital) serão aplicados uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão de Credenciamento toda a documentação relacionada abaixo, em vigor:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo V do Edital.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

7.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme o **item 6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

7.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações;

7.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;

7.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC;

7.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Credenciamento;

7.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação;

7.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal;

7.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 6.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 6.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

8. DA PROPOSTA

8.1. As empresas interessadas devem apresentar proposta indicando as OPME's as quais pretende se credenciar, observando as tabelas constantes no item 2 (OPME's) do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

8.2. As empresas deverão fornecer as OPME's para todas as Unidades Hospitalares listadas no Item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e dentro dos prazos previstos neste Edital e seus anexos;

8.2.1. Ocorrendo a ampliação da rede hospitalar estadual, poderá ter novas Unidades Hospitalares com demanda para fornecimento;

8.3. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentadas, **FISICAMENTE**, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no lacre, onde deverão compor ainda em cada envelope os dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 - DULC/SESAPI

PROCESSO SEI Nº **00012.034466/2023-74**

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 - DULC/SESAPI

PROCESSO SEI Nº **00012.034466/2023-74**

8.4. A Proposta deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01(uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigido com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente;

b) Conter os exames e os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, conforme quadros do Item 2 do termo de Referência (Anexo I) aos quais pretende se credenciar, que de forma inequívoca identifiquem o objeto;

c) Conter preço unitário do item cotado de acordo **com os valores tabelados no Item 2 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;

d) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;

e) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

f) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

g) Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado;

8.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

8.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

9. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

9.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por

cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento dos envelopes, prorrogável por igual período;

10.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí e sítio eletrônico oficial;

11.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

11.3. O recurso deverá ser protocolado por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

11.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;

11.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas forneçam os bens especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida. Nesse sentido, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

13.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.3. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de OPME's efetivamente utilizados pelos estabelecimentos de Assistência à Saúde;

13.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

13.5. No caso de mais de uma empresa credenciada para a OPME solicitada, a convocação para o fornecimento seguirá a ordem cronológica de Credenciamento. Este critério não apenas determina a preferência na convocação, mas também estabelece de maneira objetiva a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas;

13.5.1. Será levado em consideração, para a distribuição da demanda, as OPME'S indicadas pela Credenciada em sua Proposta;

13.6. Novos credenciados serão incluídos, respeitando a cronologia de credenciamento no processo e as OPME's ofertadas.

14. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

14.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

14.2. Caso não seja atendido o prazo previsto nos subitens dos itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência-Anexo I deste Edital, decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio, podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;

14.4. Caso a empresa não atenda à convocação para fornecimento por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei;

15.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a extinção do contrato.

16. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Conforme item 8 do Termo de Referência- (ANEXO I deste Edital).

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

17.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2. A comissão de fiscais anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

18.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19. DAS PENALIDADES

19.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

19.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento;

19.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze)

dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial;

19.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa;

19.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

19.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.3.4. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

19.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

19.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

19.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

19.1.4.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

19.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

19.1.5.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.1.5.2. pagamento da multa;

19.1.5.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.1.5.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.1.5.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

19.1.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

19.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas;

19.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

19.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.1.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

20. DO DESCREDECIMENTO

20.1. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

20.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

20.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

20.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

20.5. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

20.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital;

21.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

22.2. A SESAPI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

22.3. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da DULC/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30min às 13h30min;

22.4. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Habilitação;

- Anexo III – Formulário para Pedido de Credenciamento;
- Anexo IV- Modelo de Declaração de aceitação dos valores da Tabela de Preços SESAPI;
- Anexo V – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VII - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 16/02/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011139825** e o código CRC **67ACD535**.

ANEXOS - MINUTA DE EDITAL

ANEXO I DO EDITAL- TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.034466/2023-74

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **CRENCIAMENTO de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) nas especialidades de Ortopedia/traumatologia e Bucomaxilo para a realização destes procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde do Estado do Piauí.**

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

ARTROPLASTIAS				PREÇO ESTIMADO (ITEM)	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL CIMENTADA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS			

1	CENTRALIZADOR DISTAL	07.02.03.007-4		R\$ 104,44		
2	COMPONENTE ACETABULAR CIMENTADO PRIMÁRIO EM POLIETILENO (ENGLORAR TODAS AS MEDIDAS)	07.02.03.009-0		R\$ 282,87		
3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO (ENGLORAR TODAS AS MEDIDAS)	07.02.03.016-3	480	R\$ 1.008,00	R\$ 1.887,59	R\$ 906.043,20
4	COMPONENTE CEFÁLICO (CABEÇA FEMORAL) METÁLICA PARA ARTROPLASTIA DE QUADRIL - ENGLORAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.013-9		R\$ 463,48		
5	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL - ENGLORAR TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.125-9		R\$ 28,80		
PRÓTESE DE OMBRO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS	PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
1	COMPONENTE UMERAL PRIMARIO - ENGLORAR TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.029-5		R\$ 793,25		
2	COMPONENTE GLENOIDAL - ENGLORAR TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.023-6	480	R\$ 198,17	R\$ 1.417,57	R\$ 680.433,60
3	COMPONENTE CEFÁLICO ENGLORAR TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.011-2		R\$ 426,15		
PRÓTESE DE JOELHO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS	PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
1	COMPONENTE FEMORAL PARA JOELHO, PRIMÁRIA, METÁLICO, CIMENTADO - ENGLORAR TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.022-8		R\$ 1.671,60		
2	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO, METÁLICO, CIMENTADO - ENGLORAR TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.028-7	480	R\$ 854,48	R\$ 3.027,61	R\$ 1.453.252,80
3	COMPONENTE DE POLIETILENO TIBIAL - ENGLORAR TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.027-9		R\$ 352,96		
4	COMPONENTE PATELAR EM POLIETILENO, CIMENTADO, COM 3 PINOS DE FIXAÇÃO - ENGLORAR TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.024-4		R\$ 148,57		
PRÓTESE DE QUADRIL NÃO CIMENTADA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS	PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL

1	PARAFUSO ORTOPÉDICO PARA USO ACETABULAR VÁRIOS TAMANHOS	07.02.03.076-7		R\$ 109,67		
2	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO COM FIXAÇÃO BIOLÓGICA/PARAFUSADO PRIMÁRIO	07.02.03.010-4		R\$ 1.027,28		
3	COMPONENTE DE POLIETILENO PARA COMPONENTE ACETABULAR COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO PRIMARIO (ENGLobar TODAS AS MEDIDAS)	07.02.03.009-0	480	R\$ 282,87	R\$ 3.578,57	R\$ 1.717.713,60
4	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO (ENGLobar TODAS AS MEDIDAS)	07.02.03.021-0		R\$ 1.695,27		
5	COMPONENTE CEFÁLICO (CABEÇA FEMORAL) METÁLICA PARA ARTROPLASTIA DE QUADRIL - ENGLobar TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.013-9		R\$ 463,48		
PRÓTESE DE QUADRIL PARCIAL BIPOLAR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS	PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
1	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO (ENGLobar TODAS AS MEDIDAS)	07.02.03.021-0		R\$ 1.695,27		
2	COMPONENTE CEFÁLICO (CABEÇA FEMORAL) METÁLICA PARA ARTROPLASTIA DE QUADRIL - ENGLobar TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.013-9	480	R\$ 463,48	R\$ 3.166,75	R\$ 1.520.040,00
3	COMPONENTE CEFÁLICO/POLIETILENO/METAL PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR ACETABULO E COLO – INCLUIR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.012-0		R\$ 1.008,00		
TRAUMA						
Grupo 1 - Caixa de Pequenos Fragmentos em Aço Inoxidável Não Bloqueada						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS	PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL

1	PARAFUSO CORTICAL 3.5 - ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.069-4		R\$ 15,34		
2	PARAFUSO MALEOLAR - ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.074-0		R\$ 21,89		
3	PARAFUSO ESPONJOSO 4.0 ROSCA TOTAL - ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.072-4		R\$ 27,71		
4	PLACA SEMITUBULAR PEQUENOS FRAGMENTOS - ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.109-7		R\$ 177,20		
5	PLACA DCP - ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS/FUROS	07.02.03.089-9	384	R\$ 183,81	R\$ 1.336,37	R\$ 513.166,08
6	PLACAS DE RECONSTRUÇÃO RETA E CURVA- ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS/FUROS	07.02.03.092-9		R\$ 299,00		
7	PLACA EM T ÂNGULO FIXO - ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS/FUROS	07.02.03.133-0		R\$ 102,00		
8	PLACA EM T ÂNGULO OBLÍQUO - ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS/FUROS	07.02.03.133-0		R\$ 102,00		
9	PLACA PARA CALCÂNEO - ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS/FUROS	07.02.03.104-6		R\$ 320,61		
10	ARRUELAS 3.5 MM	07.02.03.005-8		R\$ 86,81		
Grupo 2 – Caixa de Grandes Fragmentos em Aço Inoxidável Não Bloqueados				PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS			

1	PARAFUSO CORTICAL - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.066-0	384	R\$ 18,06	R\$ 1.242,28	R\$ 477.035,52
2	PARAFUSO ESPONJOSO - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.072-4		R\$ 27,71		
3	PARAFUSO MALEOLAR - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.074-0		R\$ 21,89		
4	PLACA DCP LARGA OU ESTREITA - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS/FUROS	07.02.03.089-9		R\$ 183,91		
5	PLACA SEMITUBULAR GRANDES FRAGMENTOS - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.107-0		R\$ 146,64		
6	PLACA EM "L" - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS/FUROS	07.02.03.095-3		R\$ 131,36		
7	PLACA EM "T" - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS/FUROS	07.02.03.100-3		R\$ 326,00		
8	PLACA DE RECONSTRUÇÃO - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS/FUROS	07.02.03.092-9		R\$ 299,90		
9	ARRUELAS 4.5MM	07.02.03.005-8		R\$ 86,81		
Grupo 3 – Caixa de DHS/DCS em Aço Inoxidável				PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS			
1	PARAFUSO CORTICAL - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.066-0	384	R\$ 18,06	R\$ 2.126,71	R\$ 816.656,64
2	PARAFUSO ESPONJOSO - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.072-4		R\$ 27,71		
3	CONTRAPINO			R\$ 58,41		
4	PINO DESLIZANTE - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS			R\$ 219,12		
5	PLACA DHS/DCS - ENGLOBAR TODOS OS TAMANHOS/FUROS			R\$ 1.716,60		
6	ARRUELAS	07.02.03.005-8		R\$ 86,81		
Grupo 4 – Caixa de Minifragmentos - Minimicro				PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS			

1	PLACA ESPECÍFICA DE TITÂNIO PARA MINI OU MICROFRAGMENTOS – ENGLOBALAR TODAS AS MEDIDAS	07.02.05.048-2		R\$ 361,81		
2	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 1,5 MM - ENGLOBALAR TODOS OS FUROS			R\$ 360,91		
3	PLACA RETA DCP 2.0 E 2.7 MM - ENGLOBALAR TODOS OS FUROS			R\$ 361,81		
4	MINIPLACA RETA - ENGLOBALAR TODAS AS MEDIDAS			R\$ 361,81		
5	PLACA SEMITUBULAR 2.7 MM - ENGLOBALAR TODOS OS FUROS	07.02.03.107-0	384	R\$ 146,64	R\$ 1.960,57	R\$ 752.858,88
6	PLACA EM “T” 2,0 E 2.7MM - ENGLOBALAR TODOS OS FUROS	07.02.03.098-8		R\$ 131,36		
7	PLACA EM “L” 2,0 E 2.7 MM - ENGLOBALAR TODOS OS FUROS	07.02.03.095-3		R\$ 131,36		
8	PARAFUSOS CORTICAL DE 1.5MM, 2.0MM E 2.7 MM - ENGLOBALAR TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.066-0		R\$ 18,06		
9	ARRUELAS	07.02.03.005-8		R\$ 86,81		
Grupo 5 – Parafusos Canulados em Aço Inoxidável				PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS			
1	CANULADOS 3.5 - ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.062-7		R\$ 116,02		
2	CANULADOS 4.5 - ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.063-5		R\$ 102,92		
3	CANULADOS 6,5 ou 7,0 - ENGLOBALAR TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.064-3	384	R\$ 90,29	R\$ 396,04	R\$ 152.079,36
4	ARRUELA ORTOPÉDICA - ENGLOBALAR TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.005-8		R\$ 86,81		
Itens Independentes – Fios de Cerclagem				PREÇO ESTIMADO		TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA EM UNIDADE			
1	FIO ORTOPÉDICO IMPLANTÁVEL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PARA CERCLAGEM. ENGLOBALAR OS DIÂMETROS 0,4; 0,6 e 0,8 - USO ÚNICO	07.02.05.019-9	8.200	R\$ 138,24		R\$ 1.133.568,00
2	FIO ORTOPÉDICO IMPLANTÁVEL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PARA CERCLAGEM, ENGLOBALAR OS DIÂMETROS 1,0; 1,2; 1,5 - USO ÚNICO	07.02.05.019-9	8.200	R\$ 138,24		R\$ 1.133.568,00
3	FIO MALEÁVEL DE CERCLAGEM AÇO MULTIFILAMENTAR	07.02.05.019-9	8.200	R\$ 138,24		R\$ 1.133.568,00

Itens Independentes – Fio de Kirschner e Fio Guia				PREÇO ESTIMADO	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA EM UNIDADE		
1	FIO ORTOPÉDICO IMPLANTÁVEL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO KIRSCHNER LISO, ENGLIBA OS DIÂMETROS 0,6; 1,0; 1,5 E 2,0. USO ÚNICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL.	07.02.03.134-8	30.800	R\$ 13,00	R\$ 400.400,00
2	FIO ORTOPÉDICO IMPLANTÁVEL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO KIRSCHNER LISO, ENGLIBA OS DIÂMETROS 2,5; 3,0 E 3,5 USO ÚNICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL	07.02.03.134-8	30.800	R\$ 13,00	R\$ 400.400,00
3	FIO ORTOPÉDICO IMPLANTÁVEL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO STEINMANN, DIÂMETRO DE 1,0 A 2,5, TIPO CORPO LISO, USO ÚNICO. ESTERILIDADE ESTÉRIL	07.02.05.079-2	30.800	R\$ 13,44	R\$ 413.952,00
4	FIO ORTOPÉDICO IMPLANTÁVEL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO STEINMANN, DIÂMETRO DIÂMETRO DE 3,0 A 4,0, TIPO CORPO LISO, USO ÚNICO. ESTERILIDADE ESTÉRIL	07.02.05.079-2	30.800	R\$ 13,44	R\$ 413.952,00
Fixador externo				PREÇO ESTIMADO	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA EM UNIDADE		
1	SISTEMA LINEAR DE FIXAÇÃO TAMANHO PEQUENO ARTICULADO – MINIFIX (INCLUI PINOS)	07.02.03.060-0	7.500	R\$ 780,00	R\$ 5.850.000,00
2	FIXADOR EXTERNO TIPO COLLES (INCLUI PINOS)	07.02.03.041-4	7.500	R\$ 561,66	R\$ 4.212.450,00
3	SISTEMA DE FIXAÇÃO COMPRESSIVO/ALONGAMENTO (INCLUI PINOS)	07.02.03.035-0	7.500	R\$ 1.054,91	R\$ 7.911.825,00
4	SISTEMA FIXAÇÃO EXTERNA PARA OSTEOSÍNTESE, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO, TIPO: LINEAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ALUMÍNIO, TIPO CORPO ESTÁTICO. ENGLIBA TODOS OS TAMANHOS (INCLUI PINOS)	07.02.03.040-6	7.500	R\$ 648,11	R\$ 4.860.825,00
5	PINO DE SCHANS	07.02.03.080-5	7.500	R\$ 28,45	R\$ 213.375,00
6	FIXADOR TIPO PLATAFORMA (INCLUI PINOS)	07.02.03.042-2	7.500	R\$ 1.054,91	R\$ 7.911.825,00

Caixa Ilizarov				PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS			
1	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR TIPO ILIZAROV – AÇO INOXIDÁVEL	07.02.03.038-4	380	R\$ 1.163,90	R\$ 1.163,90	R\$ 442.282,00
PFN Curta e Longa				PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA EM UNIDADE			
1	HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFALICO, COM PARAFUSOS, EM AÇO INOXIDAVEL. APRESENTAÇÃO EM TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.048-1	396	R\$ 936,58		R\$ 370.885,68
2	HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFALICO, COM PARAFUSOS, EM AÇO INOXIDAVEL. APRESENTAÇÃO EM TODAS AS MEDIDAS	07.02.03.049-0	396	R\$ 989,15		R\$ 391.703,40
3	PARAFUSO DESLIZANTE (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)		396	R\$ 395,00		R\$ 156.420,00
4	FIO GUIA 2,8 X 350 MM COM PONTA	07.02.05.080-6	1.584	R\$ 300,00		R\$ 475.200,00
5	PINO DE TRAVA AÇO (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)	07.02.03.079-1	765	R\$ 48,58		R\$ 37.163,70
6	PINO INTRAMEDULAR (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)		396	R\$ 39,67		R\$ 15.709,32
Caixa Tubo a Tubo				PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS			
1	BARRA LISA (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)	07.02.03.006-6	216	R\$ 70,00	R\$ 168,45	R\$ 36.385,20
2	CONECTOR EASY-FIX BARRA/BARRA (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)	07.02.05.078-4		R\$ 70,00		
3	PINO SCHANZ (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)	07.02.03.080-5		R\$ 28,45		
ARTROSCOPIA				PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
Grupo 1 – Artroscopia de Ombro						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS			

1	ÂNCORA ORTOPÉDICA – ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.002-3		R\$ 197,60		
2	CÂNULA DESCARTÁVEL PARA ARTROSCOPIA – ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS			R\$ 360,00		
3	LÂMINA SHAVER DENTEADA E LISA - ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS			R\$ 375,00		
4	LÂMINA SHAVER PARA TECIDO ÓSSEO - ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS			R\$ 375,00		
5	PONTEIRA DE RADIO-FREQUENCIA (ELETRODO) - ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS			R\$ 570,00		
6	AGULHA, DESCARTÁVEL, RETRÁTIL, CONFECCIONADA EM NITINOL E UTILIZADA POR TÉCNICA VIDEOARTROSCÓPICA			\$ 690,00		
7	EQUIPO BOMBA INFUSORA, APLICAÇÃO P/ ARTROSCOPIA, NÚMERO VIAS DUAS VIAS, MATERIAL PVC CRISTAL, TIPO PONTEIRA PONTA PERFURANTE C/ TAMPA CADA VIA, TIPO PINÇA CORTA FLUXO TODAS VIAS, TIPO CONECTOR CONECTOR GRADUADO E CONECTOR FÊMEA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL			R\$ 375,00		
				1.440	R\$ 2.942,60	R\$ 4.237.344,00
Grupo 2 – Artroscopia de Joelho						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS	PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
1	LÂMINA SHAVER DENTEADA E LISA - ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS			R\$ 400,00		
2	LÂMINA SHAVER PARA TECIDO ÓSSEO - ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS			R\$ 400,00		
3	CÂNULA DESCARTÁVEL PARA ARTROSCOPIA – ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS			R\$ 400,00		
4	PLACA ORTOPÉDICA, MATERIAL TITÂNIO, MODELO ENDOBUTTON, ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS		1.440	R\$ 900,00	R\$ 2.826,67	R\$ 4.070.404,80
5	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA TITÂNIO - ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.071-6		R\$ 486,29		
6	FIO GUIA MALEÁVEL PARA PARAFUSO INTERFERÊNCIA ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS	07.02.04.038-0		R\$ 240,38		

Itens Independentes				PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS			
1	PARAFUSO ESPONJOSO BI CORTICAL EM TITÂNIO DE BAIXO PERFIL PARA USO EM TECIDOS MACIOS PARA FIXAÇÃO COM ARRUELAS DENTADAS COM NO MÍNIMO DOIS COMPRIMENTOS E 6,25 MILÍMETROS DE DIÂMETRO	07.02.03.073-2	1.200	R\$ 27,71	R\$ 117,99	R\$ 141.588,00
2	ARRUELA DENTADA EM TITÂNIO DE BAIXO PERFIL, COM NO MÍNIMO DOIS TAMANHOS DE DIÂMETRO E 5 MILÍMETROS DE ESPESSURA	07.02.03.003-1				
3	GRAMPO / AGRAFE - USO MÉDICO, MATERIAL AÇO, APLICAÇÃO PROCEDIMENTO ORTOPÉDICO, COM DENTE, BICORTICAL. ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.044-9				
4	GRAMPOS ORTOPÉDICOS (BLOUNT) - ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS	07.02.03.044-9				
COLUNA				PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
Coluna Lombar						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA EM UNIDADE			
1	PARAFUSOS TRAVA OU BLOQUEIO PARA PARAFUSOS PEDICULARES – ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS		19.200	R\$ 740,00	R\$ 14.208.000,00	
2	PARAFUSOS PEDICULARES POLIAXIAIS – ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS		19.200	R\$ 740,00	R\$ 14.208.000,00	
3	HASTES EM TITÂNIO – ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	07.02.05.033-4	6.000	R\$ 461,36	R\$ 2.768.160,00	
4	SISTEMA CROSS-LINK OU DTT – ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS		2.400	R\$ 1.320,00	R\$ 3.168.000,00	
Coluna Cervical Posterior e Anterior				PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS			

1	PLACA OCCIPITO CERVICAL	07.02.03.103-8		R\$ 737,85		
2	PLACA CERVICAL ANTERIOR – ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS			R\$ 2.174,00		
3	PARAFUSO CORTICAL DE TITANIO ASSOCIADO A PLACA CERVICAL – ENGLOBAL TODOS OS TAMANHOS	07.02.05.040-7		R\$ 175,78		
4	PARAFUSOS DE MASSA LATERAL CERVICAL – ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS			R\$ 336,00		
5	GANCHO DE CONEXÃO TRANSVERSA OU PARA CROSS-LINK – ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS			R\$ 546,00		
6	BARRA EM TITÂNIO PARA CROSS-LINK OU DTT – ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS			R\$ 84,00		
7	CAGE INTERSOMÁTICO CERVICAL ANTERIOR EM PEEK TAMANHOS 5, 6 E 7 MM			R\$ 1.895,00		
8	HASTES EM TITÂNIO – ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS	07.02.05.033-4		R\$ 461,36		
9	CONECTOR BARRA - JUNÇÃO CERVICO TORÁCICA	07.02.05.078-4		R\$ 70,00		
10	PARAFUSOS TRAVA OU BLOQUEIO PARA PARAFUSOS DE MASSA LATERAL			R\$ 256,86		
			480		R\$ 6.736,85	R\$ 3.233.688,00
BUCOMAXILO						
Caixa de 1.5						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS	PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL

1	MICRO PLACA L OBLÍQUA (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 376,00		
2	MICRO PLACA L PONTE (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 845,00		
3	MICRO PLACA ORBITAL (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.151,00		
4	MICRO PLACA PONTE (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.136,00		
5	MICRO PLACA RETA (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 361,00		
6	MICRO PLACA RETA PONTE (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)		384	R\$ 1.134,00	R\$ 9.026,06	R\$ 3.466.007,04
7	MICRO PLACA TREVO (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 846,00		
8	MICRO PLACA X PONTE (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.075,00		
9	MICRO PLACA Y PONTE (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.075,00		
10	MINI PLACA T (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.009,00		
11	PARAFUSO CORTICAL (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)	07.02.03.066- 0		R\$ 18,06		
Caixa de 2.0						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS	PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL

1	MINI PLACA DUPLA ANGULADA (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.235,00		
2	MINI PLACA L (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.196,00		
3	MINI PLACA L OBLIQUA (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.711,00		
4	MINI PLACA L PONTE (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.196,00		
5	MINI PLACA ORBITAL (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.425,00		
6	MINI PLACA PARA MENTO (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.425,00		
7	MINI PLACA RETA (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.568,00		
8	MINI PLACA RETA DUPLA PONTE (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)		384	R\$ 1.085,00	R\$ 16.453,06	R\$ 6.317.975,04
9	MINI PLACA RETA PONTE (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.085,00		
10	MINI PLACA SAGITAL (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.055,00		
11	MINI PLACA T (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.055,00		
12	MINI PLACA T ORBITAL PONTE (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 1.050,00		
13	MINI PLACA Y (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 974,00		
14	PARAFUSO CORTICAL (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)	07.02.03.066-0		R\$ 18,06		
15	PARAFUSO DE BLOQUEIO (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 375,00		
Caixa de 2.4						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SIGTAP	QUANTIDADE ESTIMADA DE CAIXAS	PREÇO ESTIMADO	PREÇO CAIXA (SOMA PREÇO ITENS)	TOTAL

1	PARAFUSO CORTICAL (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)	07.02.03.066-0	384	R\$ 18,06	R\$ 8.818,22	R\$ 3.386.196,48
2	PARAFUSO DE MODELAGEM (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 150,00		
3	PLACA ANGULADA P/ RECONSTRUÇÃO MANDIBULAR (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)	07.02.05.047-4		R\$ 1.150,16		
4	PLACA ORBITAL (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 2.500,00		
5	PLACA RETA (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 2.500,00		
6	PLACA RETA PONTE (ENGLobar TODOS OS TAMANHOS)			R\$ 2.500,00		
COMODATO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL		QUANTIDADE ESTIMADA			
1	CAIXA DE APOIO		138			
2	MOTOR		138			
TOTAL GERAL						R\$ 106.110.100,34

2.1. As empresas interessadas em se credenciar para o fornecimento de OPME's listadas na tabela acima e não codificadas pelo SIGTAP/SUS, deverão, de forma obrigatória, se credenciar para o fornecimento das OPME's codificadas pelo SIGTAP/SUS, sendo critério necessário para habilitação neste Credenciamento;

2.2. Os Contratos decorrentes deste Credenciamento serão firmados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de acordo com as necessidades das Unidades Hospitalares que constam no Item 9 deste Termo.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, administra uma Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, composta por 36 (trinta e seis) unidades hospitalares, das quais 33 estão sob seu gerenciamento direto, proporcionando, desta forma, assistência aos cidadãos piauienses, assim como dos procedentes de outros Estados, na observância dos princípios de equidade, universalidade, integralidade, descentralização e regionalização. Tamaña estrutura atua distribuída pelas 12 Regiões de Saúde do Piauí, organizada por unidades hospitalares com perfil e/ou atuações diversas, tipificadas em Unidades Mistas de Saúde – UMS (06), Hospitais Estaduais (12), Hospitais Regionais (10) e Hospitais Geral e de Referência Especializada (07), notadamente os últimos localizados na capital Teresina;

3.2. Ante ao cenário de pandemia pela COVID-19, que impactou todos os serviços de saúde no mundo, no Brasil e, não diferente do cenário global, no Estado do Piauí, houve a suspensão de diversos serviços de cirurgias eletivas e reduzidas ao indispensável a realização de cirurgias em geral, incluindo as ortopédicas e bucomaxilo nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS) que os realizam. Diante disso, tendo em vista o foco no cuidado aos pacientes em tratamento pelo Coronavírus, os EAS voltaram sua atenção a este serviço, com a abertura de leitos clínicos e de terapia intensiva para tratamento de Covid-19 e o consequente fechamento de ambulatórios e suspensão de cirurgias eletivas. Isso trouxe um incremento significativo às filas de esperas por cirurgias eletivas;

3.3. Atualmente, ante a redução do número de casos graves de Covid-19, que tem ocorrido nos últimos anos no Brasil e no Estado do Piauí, como se observa no painel situacional nacional (Disponível em: [hps://covid.saude.gov.br/](https://covid.saude.gov.br/), acessado em 28/09/2021), as cirurgias eletivas estão sendo retomadas progressivamente. Com isso, é imprescindível que seja feita a aquisição de insumos, materiais e

equipamentos para a efetiva retomada destes serviços, tão essenciais à população piauiense de forma emergencial. Ressalta-se ainda que, conforme a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, em sua 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2023, em Teresina - Piauí, com base na PORTARIA GM/MS nº90, de 3 de fevereiro de 2023, que instituiu o PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, resolveu aprovar o PLANO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS NO ESTADO DO PIAUÍ - 2023, contemplando os 224 municípios e 11 regiões de Saúde;

3.4. Ademais, a SESAPI tem envidado esforços no intento de promover melhorias na assistência à saúde prestada pelos sobreditos Estabelecimentos de Assistência à Saúde – EAS ampliando a sua resolutividade, a partir do investimento em serviços e/ou adição de novas tecnologias que subsidiem tal feito. Com isso, os processos de aquisição de bens materiais e/ou serviços, essenciais ao funcionamento dos EAS, acontecerão de forma centralizada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí, de modo a permitir maior precisão e rapidez na tomada de ações, assim como o seu efetivo planejamento. Dentre as demandas comuns a todos os EAS está a contratação de serviços de fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de Ortopedia/traumatologia e Bucomaxilo;

3.5. Ante o exposto, com fundamento nas razões aduzidas, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-SESAPI, como responsável pela administração dos hospitais da Rede Estadual de Saúde, distribuídos em todo o território do Estado do Piauí, nas macrorregiões de saúde e na capital do Estado, necessita para a continuidade das atividades relacionadas ao atendimento dos serviços de saúde que haja o regular fornecimento, da quantidade e tipo de Órteses, próteses e materiais especiais (OPME) de ortopedia/traumatologia e bucomaxilo, conforme especificado na tabela do item 2, com o fito de atender as Unidades Hospitalares do Estado do Piauí (Item 9 deste Termo).

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

4.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021;

4.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento;

4.5 No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.6. Dessa forma, a Secretaria de Estado da Saúde poderá ampliar a base de fornecedores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os produtos demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único fornecedor. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os fornecedores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde;

4.7. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º,

III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento;

4.8. No âmbito Estadual, destaca-se o Decreto Estadual nº 20.096, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para atendimento das demandas das unidades hospitalares e coordenações regionais de saúde, autoriza o repasse financeiro a diretores e coordenadores em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretária de Estado de Saúde, e dá outras providências, conforme preconiza o art. 2º: "Considera-se credenciamento, para os fins deste Decreto, o processo administrativo de chamamento público em que a SESAPI convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.";

4.9. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde;

4.10. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo;

4.11. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os quantitativos previstos são estimados e serão distribuídos de acordo com o parâmetro assistencial dos Hospitais para 12 (doze) meses, não obrigando a SESAPI a adquiri-los em sua totalidade;

5.2. O fornecedor credenciado deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006 publicada no D.O.U de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implante, a qual faz parte integrante deste edital.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

6.1.1. As empresas interessadas em se credenciar para o fornecimento de OPME's listadas na tabela do item 2 e não codificadas pelo SIGTAP/SUS, deverão, de forma obrigatória, se credenciar para o fornecimento das OPME's codificadas pelo SIGTAP/SUS;

6.1.2. Alvará ou licença Sanitária Estadual ou Municipal;

6.1.3. Apresentar AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

6.1.4. Registro do produto ou certificado de isenção fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto;

6.1.4.1. Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a empresa deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União que, em caso de cópia, deve estar devidamente autenticada;

6.1.5. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame;

6.1.6. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da empresa;

6.1.7. Declaração da empresa de que o material não é reutilizado.

7. DO IMPEDIMENTO

7.1. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí;

b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

c) Não cumpram o disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/90;

d) Não cumpram o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

8. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Dos materiais em regime de consignação

8.1.1. A entrega de OPME's em regime de consignação deverá ser executada pela contratada em até 15 (quinze) dias após emissão da primeira ordem de fornecimento;

8.1.2. A reposição das OPME's utilizadas pela contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado de uso realizado pela Unidade de Saúde para a contratada;

8.1.3. Os materiais deverão ser disponibilizados na(s) Unidade(s) Hospitalar(es) e as quantias consignadas serão fornecidas de no mínimo 2 (duas) unidades de cada item, ou se houver necessidade de maior quantidade, estes quantitativos serão estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

8.2. Dos materiais utilizados sob demanda

8.2.1. A entrega de OPME's sob demanda específica deverá ser efetuada pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de fornecimento;

8.3. Das regras gerais

8.3.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens adquiridos diretamente na respectiva unidade hospitalar solicitante, de acordo com o pedido realizado. Os dias e horários das entregas dar-se-ão conforme a especificidade de cada EAS, no horário em que esta definir;

8.3.2. O material será entregue por profissional da empresa credenciada e conferida por servidores/técnicos (no mínimo três) designados pela SESAPI, mediante checklist do material solicitado e entregue pela empresa diretamente na respectiva unidade hospitalar solicitante, de acordo com o pedido realizado. Os dias e horários das entregas dar-se-ão conforme a especificidade de cada EAS, no horário em que esta definir;

8.3.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada pelo período de vigência do contrato, de acordo com a necessidade das Unidades Hospitalares;

8.3.4. O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pela equipe ou pessoa responsável pelo efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.3.5. A SESAPI, não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, cabendo à Contratada

efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

8.3.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto de recebimento;

8.3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.3.8. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.3.9. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento;

8.3.10. O transporte e a entrega dos materiais serão por conta exclusiva da(s) Contratada(s), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

8.3.11. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretária de Estado da Saúde do Piauí;

8.3.12. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Unidade Hospitalar, através do responsável, o direito de não receber os produtos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade;

8.3.13. Para todos os produtos, considerar que as medidas, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento;

8.3.14. Fica reservado a esta Administração, através da comissão técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados;

8.3.15. Um prestador da empresa credenciada, possuidor de qualificação Técnica, deverá estar presente no Hospital no momento do procedimento cirúrgico, do material para garantir o correto uso e registro das OPME's;

8.3.16. Quaisquer serviços prestados pela Contratada, sem a autorização da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, serão de responsabilidade do Credenciado, inexistindo qualquer ônus para a SESAPI.

9. DOS LOCAIS DE ENTREGA

9.1. Unidades Hospitalares:

UNIDADES HOSPITALARES	Endereço
Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar (HPM)	Av. Higino Cunha, 1642 - Bairro Cristo Rei - CEP 64014-535. Teresina-PI
Hospital Infantil Lucídio Portella (HILP)	Rua. Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 220 - Centro - CEP 64001-450. Teresina-PI
Hospital Regional Tibério Nunes	Rua Antonino Freire, S/N Bairro Manguinha - CEP: 64800-290. Floriano-PI.
Hospital Regional Chagas Rodrigues	Av. Dr. Pádua Mendes, 300 - Bairro Centro - CEP: 64260-000. Piripiri-PI.
Hospital Local Júlio Hartman	Rua Marechal Deodoro, 341, Bairro Centro - CEP: 64180-000. Esperantina - PI

Hospital Regional Senador José Cândido Ferraz	Rua Cap. Newton Rubéns, 1351 – SRN- PI - CEP: 64770-000. São Raimundo Nonato-PI
Hospital Regional Deolindo Couto	Av. Rui Barbosa, 586 - Bairro Centro. Oeiras-PI
Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante	Rua Antonio Nogueira de Carvalho S/N Bairro Centro - CEP: 64980-000. Corrente-PI
Hospital Regional Manoel De Sousa Santos	Av. Dr. Raimundo Santos, 546 Bairro Centro - CEP: 64900-000. Bom Jesus-PI.
Hospital Areolino de Abreu	Rua Joe Soares Ferry, 2420 Bairro Primavera – CEP: 64002-520. Teresina – PI.
Hospital Getúlio Vargas	Av. Frei Serafim, 2352 – Bairro Centro CEP: 64001-020. Teresina – PI.
Maternidade Dona Evangelina Rosa	Av. Presidente Kennedy, 1160 – Bairro Piçarreira CEP: 64056-375, Teresina – PI.
Hospital Regional Francisco Ayres Cavalcante	Praça Padre Virgílio, s/n – Amarante - PI
Hospital Regional Leônidas Melo	Praça Monsenhor Boson, 210 – Bairro Centro CEP: 64100-000. Barras - PI
Hospital Regional Justino Luz	Praça Antenor Neiva, 184 – Bairro Bomba CEP: 64601-391. Picos - PI
Hospital Estadual Gerson Castelo Branco	R. João de Carvalho, sn, Itararé, Luzilândia - PI
Unidade Colônia Do Carpina	R. Dr. Mariano Lucas de Sousa, 508 - Frei Higino, Parnaíba - PI
Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde	Av. Jose Cavalcante, S/N - Centro, Uruçuí - PI
Hospital Estadual José Furtado de Mendonça	R. Coletor José Araújo, S/N - Centro, São Miguel do Tapuio - PI
Hospital Local João Luiz de Moraes	R. Francisco Carvalho Melo, 245, Demerval Lobão - PI
Hospital Estadual José Moura Fé	R. Jose do Moura Fe - Nova Cidade, Simplício Mendes - PI
Unidade Mista de Saúde de Bocaina	Rua São Pedro, 541 - Centro, Bocaina - PI
Unidade Mista de Itainópolis	Praça José Rodrigues de Araújo, 119 - Itainópolis - PI
UMS de Santa Filomena	Rua Marquês de Paranaguá, 227 - Centro, Santa Filomena - PI
UMS de Paes Landim	Rua Piauí, 346 - Centro, Paes Landim - PI
Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes	R. José Eutímio Alves, 174 - Belo Horizonte, Avelino Lopes - PI
Hospital Estadual Domingos Chaves	Rua, Av. Mal. Dutra, 1266 - Centro, Canto do Buriti – PI.

Hospital Local Júlio Borges de Macedo	Rua Princesa Isabel, s/n – Centro, Curimatá – PI.
Hospital Estadual Norberto Moura	Av. Benício Alves da Silva, 577 - Centro, Elesbão Veloso – PI.
Unidade Mista De Saúde De Pedro Lopes	Rua Abdon Portela, 57 - Centro, Francinópolis – PI.
Hospital Teresinha Nunes de Barros	Av. Candido Coelho, 1215, São João do Piauí – PI.
Hospital Regional Eustáquio Portela	Av. Santos Dumont, S/N - Centro, Valença do Piauí - PI

9.2. Ocorrendo a ampliação da rede hospitalar estadual, poderá ter novas Unidades Hospitalares, não previstas no quadro acima.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;

10.5. Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

10.10. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência;

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Realizar a entrega das OPME's na(s) Unidades Hospitalares sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, as OPME's em que se verifiquem danos, causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual;

11.1.4. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente;

11.1.5. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido;

11.1.6. A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de danos causados por defeitos relativos aos materiais de OPME's, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

11.1.7. As empresas credenciadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a SESAPI, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues na(s) Unidades Hospitalares;

11.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

11.1.9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

11.1.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.11. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas credenciadas;

11.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

11.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.14. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo neste Termo de Referência, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte;

11.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

11.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à

execução do fornecimento;

11.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;

11.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021;

11.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

11.1.26. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

12.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

12.3. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de OPME's efetivamente utilizados pelos estabelecimentos de Assistência à Saúde;

12.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

12.5. No caso de mais de uma empresa credenciada para a OPME solicitada, a convocação para o fornecimento seguirá a ordem cronológica de Credenciamento. Este critério não apenas determina a preferência na convocação, mas também estabelece de maneira objetiva a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas;

12.5.1. Será levado em consideração, para a distribuição da demanda, as Unidades Hospitalares e as OPME'S indicadas pela Credenciada em sua Proposta;

12.5.1.1 As credenciadas, poderão, a qualquer tempo, de forma justificada, se credenciar a outras Unidades Hospitalares, conforme item 9 deste termo, para o fornecimento das OPME'S demandadas;

12.6. Novos credenciados serão incluídos, respeitando a cronologia de credenciamento no processo, bem como a escolha da Unidade Hospitalar a ser atendida e as OPME's ofertadas.

13. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA FORNECIMENTO

13.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

13.2. Caso não seja atendido o prazo previsto nos subitens dos itens 8.1 e 8.2 deste Termo, decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio, podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;

13.4. Caso a empresa não atenda à convocação para fornecimento por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO PARECER TÉCNICO

14.1. Todas as OPME's constantes na tabela do item 2 e cotadas pelas Empresas Credenciadas serão submetidas à análise e emissão de parecer técnico pela equipe multiprofissional da SESAPI, a fim de atestar a qualidade das OPME's ofertadas.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei;

15.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

16.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

16.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

17. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2. A comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

17.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18. DO DESCRENCIAMENTO

18.1. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento,

que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

18.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, na Lei Estadual 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

18.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

18.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a datada revogação;

18.5. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

19.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

20.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento;

20.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial;

20.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa;

20.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

20.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.3.4. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

20.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

20.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

20.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

20.1.4.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

20.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

20.1.5.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.1.5.2. pagamento da multa;

20.1.5.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.1.5.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.1.5.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

20.1.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

20.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas;

20.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

20.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.1.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital;

21.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte **500/600**.

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo
Superintendente da SUGMAC/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Analizando o Termo de Referência relativo a Chamamento Público para contratação de empresa para fornecimento de **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de Ortopedia/traumatologia e**

Bucomaxilo para a realização destes procedimentos cirúrgico nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde do Estado do Piauí, conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo no inciso I do artigo 79 da lei Federal nº14.133/21 e demais artigos pertinentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Aprovo:

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soar es Santos

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00012.034466/2023-74

CRENCIAMENTO Nº 05/2024 – DULC/SESAPI

Eu (nome completo), RG nº , representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Credenciamento nº 05/2024 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/21 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e data;.

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III DO EDITAL – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SEI Nº 00012.034466/2023-74

CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 – DULC/SESAPI

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (____) _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, ____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês)

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)

**ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS
SESAPI****PROCESSO SEI Nº 00012.034466/2023-74**

CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 – DULC/SESAPI

Com vistas à participação no processo de CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 – DULC/SESAPI, declaro aceitar os valores constantes da Tabela de Preços SESAPI (Item 2 do Termo de Referência) para prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

_____/_____
(cidade) (estado)
____ de _____ de 2024

Assinatura
(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)

ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PROCESSO SEI Nº 00012.034466/2023-74

CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 – DULC/SESAPI

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de CREDENCIAMENTO nº 05/2024 – DULC/SESAPI, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF:

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**PROCESSO SEI Nº 00012.034466/2023-74**

CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 – DULC/SESAPI

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**PROCESSO SEI Nº 00012.034466/2023-74**

CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 – DULC/SESAPI

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO nº 05/2024 – DULC/SESAPI e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) nas especialidades de Ortopedia/traumatologia e Bucomaxilo para a realização destes procedimentos cirúrgicos nos Estabelecimentos de Assistência à Saúde do Estado do Piauí, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS DECLARA por meio de seu representante

legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data;

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO VIII DO EDITAL- MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO SEI Nº 00012.034466/2023-74**

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024
CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 - DULC/SESAPI

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº () QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, O
ESTADO DO PIAUÍ, POR
INTERMÉDIO DA (órgão ou
entidade), E DO OUTRO,
COMO CONTRATADA, A
EMPRESA ()

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Luiz Soares Santos, brasileiro, portador do RG no xxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Credenciamento no 05/2024 - DULC/SESAPI, conforme despacho exarado no Processo SEI nº 00012.034466/2023-74, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC no xxxxxxxx e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei no 14.133/21 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais

submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do Credenciamento nº 05/2024 - DULC/SESAPI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam;

1.2. A Parte Específica definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não;

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**;

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material;

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir;

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada;

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante;

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano;

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento;

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste;

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste;

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado;

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado;

6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021;

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato;

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada;

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa;

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso;

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas;

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes;

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

- a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados;

b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados;

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria;

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato;

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo;

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021;

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto;

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2;

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem;

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir^á o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

12.11.2. Ser^á aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contrataç^ão, quando a Contratada:

a) Prestar informaç^ões inexatas ou obstacular o acesso à fiscalizaç^ão da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinaç^ões da fiscalizaç^ão da contratante; e

c) Cometer qualquer infraç^ão às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos ^órg^ãos competentes em raz^ão da infraç^ão cometida;

12.11.3. Ser^á aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contrataç^ão quando a Contratada:

a) N^ão iniciar, ou recusar-se a executar a correç^ão de qualquer ato que, por imprud^ência, neglig^ência, imper^ícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigaç^ão da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por aç^ão ou omiss^ão, qualquer ato que, por imprud^ência, neglig^ência, imper^ícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigaç^ão da Contratada em reparar os danos causados;

12.12. Nenhum pagamento ser^á feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

12.13. Na aplicaç^ão das sanç^ões ser^ão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021;

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento n^ão t^êm car^áter compensat^ório e o seu pagamento n^ão eximir^á a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infraç^ões cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poder^á ser rescindido nas hip^óteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanç^ões aplic^áveis;

13.2. Os casos de rescis^ão contratual ser^ão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à pr^évia e ampla defesa;

13.3. A extinç^ão determinada por ato unilateral e escrito da Administraç^ão acarreta as seguintes consequ^ências, sem prejuízo das sanç^ões previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunç^ão imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato pr^óprio da Administraç^ão;

13.3.2. Ocupaç^ão e utilizaç^ão do local, das instalaç^ões, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execuç^ão do contrato e necess^ários à sua continuidade;

13.3.3. Execuç^ão da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administraç^ão P^ública por prejuízos decorrentes da n^ão execuç^ão;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundi^árias e previdenci^árias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administraç^ão P^ública;

d) exig^ência da assunç^ão da execuç^ão e da conclus^ão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021;

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário;

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021;

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução;

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021;

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da

relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato;

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE;

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final;

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;

17.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução;

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica																									
1.1	Processo SEI Nº 00012.034466/2023-74 Parecer PGE/PLC Nº _____																									
1.2	(X) A presente contratação ocorre por Inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV, artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.																									
2.1	<p>O objeto do presente contrato é a contratação de fornecedores de OPME nas especialidades de Ortopedia e Bucomaxilo para os Hospitais da Rede Estadual de Saúde do Estado do Piauí, conforme detalhamento abaixo:</p> <p>Discriminação do Objeto:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</th> <th>UNIDADE DE MEDIDA</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>...</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	1					2					3					...				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR																						
1																										
2																										
3																										
...																										
2.1.1	(X) O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.																									
2.2	(X) Não se aplica																									
3.1.1	<p>1. Dos materiais em regime de consignação</p> <p>1.1. A entrega de OPME's em regime de consignação deverá ser executada pela contratada em até 15 (quinze) dias após emissão da primeira ordem de fornecimento;</p> <p>1.2. A reposição das OPME's utilizadas pela contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado de uso realizado pela Unidade de Saúde para a contratada;</p> <p>2. Dos materiais utilizados sob demanda</p> <p>2.1. A entrega de OPME's sob demanda específica deverá ser efetuada pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de fornecimento;</p>																									
3.1.2	(X) Não se aplica.																									

3.1.3	(X) O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.1.4	(X) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
4.1	(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$... (por extenso), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de OPMEs efetivamente utilizados.
6.2	<p>O Reajuste regido pelo ITEM 6 da PARTE GERAL não se aplica a CREDENCIAMENTO, sendo aplicado o seguinte reajuste:</p> <ol style="list-style-type: none"> Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência correspondente aos “Itens Não Codificados pelo SIGTAP/SUS” somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do contrato, caso haja alteração do valor tabelado pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí. Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência correspondente aos “Itens Codificados” somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Contrato, caso haja reajuste na “Tabela SIGTAP/SUS”. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão dos itens da Tabela de Preços de Referência SESAPI (item 2 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital) serão aplicados uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
7.1	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: 17101</p> <p>Fonte: 500/600</p> <p>Programa de Trabalho:</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>PI: (...)</p>
8.1	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada.
9.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:</p> <ol style="list-style-type: none"> Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados; Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA; Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

	<p>7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;</p> <p>8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;</p> <p>9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;</p> <p>10. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência;</p> <p>11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</p>
10.1.4, "a.2"	(X) Não se aplica.
10.1.4, "c"	(X) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.4, "d"	(X) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.1.4, "e"	(X) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
10.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar a entrega das OPME's na(s) Unidades Hospitalares sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos; 2. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, as OPME's em que se verifiquem danos, causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; 3. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual; 4. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente; 5. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido; 6. A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de danos causados por defeitos relativos aos materiais de OPME's, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); 7. As empresas credenciadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a SESAPI, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues na (s) Unidades Hospitalares; 8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
11. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas credenciadas;
12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
14. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo neste Termo de Referência, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte;
15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;
19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;

	<p>23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021;</p> <p>24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;</p> <p>25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);</p> <p>26. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);</p>
15.1	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
16.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
18.1	(X) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados no Anexo I deste Contrato:

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO) CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº _____/_____

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PROCESSO SEI Nº 00012.034466/2023-74

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação

do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Classificação	Valor
Baixo	1
Médio	2
Alto	3

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

1. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

1.1. A tabela 1 a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesse documento:

ITEM	RISCOS IDENTIFICADOS	RESPONSÁVEL	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P x I)
1	Atraso no fornecimento.	Contratada	2	3	6
2	Mudanças regulatórias.	Contratada/Contratante	2	2	4
3	Escassez de estoque de OPME devido a problemas de fornecimento.	Contratada	3	3	9
4	Problemas de qualidade.	Contratada	2	3	6
5	Variação nos preços de OPME no mercado global.	Contratada	2	2	4
6	Aumento no custo da mão de obra.	Contratada	2	3	6
7	Problemas de capacidade de produção do fornecedor.	Contratada	2	3	6
8	Produtos OPME defeituosos ou inadequados para uso médico.	Contratada	2	3	6
9	Falta de treinamento adequado da equipe médica.	Contratante	1	3	3

10	Conflitos éticos ou legais relacionados a dispositivos médicos ou procedimentos em urologia.	Contratante	1	2	2
11	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.	Contratada	1	3	3
12	Mudanças nas regulamentações de saúde que afetam a aprovação e uso de dispositivos OPME.	Administração Pública	1	2	2
13	Falta de fiscalização adequada por parte do contratante.	Contratante	2	3	6
14	Não entrega ou entrega parcial do OPME.	Contratada	2	2	4
15	Ausência de planejamento para a logística de abastecimento.	Contratante	1	3	3
16	Ausência de informações claras sobre a capacidade mínima que uma empresa pode fornecer em termos de quantidade de produtos.	Contratada	3	3	9
17	Não aprovação técnica/médica de OPME.	Contratante	2	2	4
18	Entrega parcial de uma OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais).	Contratante	2	3	6
19	A interrupção do fornecimento de energia.	Contratante	1	3	3
20	Ausência de Instrumentador da Contratada.	Contratada	2	2	4
21	Incompatibilidade entre itens da caixa de OPME.	Contratada	2	3	6
22	Falhas de comunicação entre os setores relacionados.	Contratante	2	2	4
23	Material permanente do Centro Cirúrgico de baixa qualidade.	Contratante	3	3	9

24	Ausência de esterilização em tempo hábil.	Contratante	1	3	3
25	Instrumental cirúrgico impróprio para execução, com capacidade de corte reduzida.	Contratada/Contratante	3	3	9
26	Falha mecânica da OPME, durante ou após a cirurgia.	Contratante	1	3	3
27	Falta da revisão de contratos.	Contratante	1	3	3

2. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

ITEM	RISCOS IDENTIFICADOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Atraso no fornecimento.	Estabelecer um contrato com fornecedores confiáveis e com histórico de entregas pontuais.	SUGAD
2	Mudanças regulatórias.	Manter-se atualizado sobre as regulamentações e ajustar os processos conforme necessário.	SUGAD
3	Escassez de estoque de OPME devido a problemas de fornecimento.	Implementar um sistema de gestão de estoque eficiente e manter estoques de segurança para itens críticos.	SUGAD
4	Problemas de qualidade.	Realizar verificações rigorosas de qualidade em todos os produtos recebidos e estabelecer protocolos de devolução e substituição claros.	SUGMAC
5	Variação nos preços de OPME no mercado global.	Monitorar os preços de mercado regularmente, estabelecer acordos de preços fixos sempre que possível.	SUGAD
6	Aumento no custo da mão de obra.	Planejar antecipadamente, automatizar processos sempre que possível, buscar eficiência operacional.	SUGAD
7	Problemas de capacidade de produção do fornecedor.	Avaliar a capacidade do fornecedor regularmente, ter fornecedores alternativos em espera.	SUGAD
8	Produtos OPME defeituosos ou inadequados para uso médico.	Estabelecer rigorosos padrões de qualidade e realizar verificações de qualidade em todos os produtos recebidos, manter um sistema de rastreabilidade eficaz.	SUGMAC
9	Falta de treinamento adequado da equipe	Oferecer treinamento contínuo para a equipe, garantir que todos estejam atualizados com as melhores	SUGMAC

	médica.	práticas.	
10	Conflitos éticos ou legais relacionados a dispositivos médicos ou procedimentos em Urologia.	Estabelecer políticas de ética claras, fornecer treinamento em ética para a equipe médica, e ter um departamento jurídico para orientação e resolução de disputas.	SUGMAC
11	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.	Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais, consulta em sites de órgãos oficiais.	CEC
12	Mudanças nas regulamentações de saúde que afetam a aprovação e uso de dispositivos OPME.	Manter um departamento de conformidade regulatória dedicado, acompanhar as mudanças regulatórias e ajustar os procedimentos conforme necessário.	SUGMAC
SU13	Falta de fiscalização adequada por parte do contratante.	Designar uma equipe responsável pela fiscalização e monitoramento do contrato, capacitando-os para a realização da supervisão adequada.	SUGAD / SUGMAC
14	Não entrega ou entrega parcial do OPME.	Monitoramento da execução da Ordem de fornecimento.	SUGAD
15	Ausência de planejamento para a logística de abastecimento.	Planejamento prévio das demandas e necessidades de cada Unidade Hospitalar.	SUGMAC
16	Ausência de informações claras sobre a capacidade mínima que uma empresa pode fornecer em termos de quantidade de produtos.	Incluir cláusulas contratuais que especifiquem claramente a capacidade mínima de fornecimento, penalidades por descumprimento e condições de fornecimento, capacitação interna, avaliação prévia dos fornecedores e planejamento de contingência.	SUGAD
17	Não aprovação técnica/médica de OPME.	Estabelecer políticas claras para a aprovação e revisão de OPME, garantindo que todos os materiais atendam a padrões técnicos e médicos apropriados. A segurança do paciente e a qualidade dos cuidados de saúde dependem da utilização de OPME aprovado e clinicamente apropriado.	SUGMAC
18	Entrega parcial de uma OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais).	Planejamento antecipado, comunicação transparente, contratos detalhados contendo cláusulas sobre a entrega completa dos OPMEs, especificando as penalidades para entregas parciais ou atrasadas.	SUGAD
19	A interrupção do fornecimento de energia.	A interrupção do fornecimento de energia pode paralisar temporariamente as atividades cirúrgicas em curso. Isso pode resultar em uma parada abrupta do	SUGAD

		procedimento cirúrgico, com os OPMEs inseridos no paciente e a equipe cirúrgica em uma situação de emergência. É necessário garantir que a instalação tenha sistemas de energia de reserva, como geradores, baterias ou fontes alternativas, capazes de fornecer energia para equipamentos críticos durante quedas de energia.	
20	Ausência de Instrumentador Contratada.	A presença de um instrumentador cirúrgico qualificado é fundamental para a realização de procedimentos cirúrgicos seguros e eficazes. A instituição de saúde deve estar preparada para lidar com situações de ausência de instrumentadores contratados, garantindo que haja planos de contingência e pessoal treinado disponível para manter a qualidade e a segurança dos cuidados de saúde.	CONTRATADA
21	Incompatibilidade entre itens da caixa de OPME.	A incompatibilidade entre os itens pode gerar dificuldades operacionais durante o procedimento, aumentando o tempo cirúrgico e potencializando a necessidade de revisões. A prevenção da incompatibilidade entre itens da caixa de OPME é crucial para assegurar a segurança do paciente e a eficácia dos procedimentos cirúrgicos.	SUGMAC
22	Falhas de comunicação entre os setores relacionados.	Treinamento em comunicação eficaz para todos os membros da equipe de saúde, enfatizando a importância da troca de informações claras e concisas e implementar protocolos padronizados de comunicação e documentação para garantir que informações críticas sejam compartilhadas de maneira consistente e completa.	SUGMAC
23	Material permanente do Centro Cirúrgico de baixa qualidade.	Estabelecer critérios rigorosos de qualidade para a aquisição de materiais permanentes para o Centro Cirúrgico, realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores e seus produtos para garantir que atendam a padrões de qualidade e segurança reconhecidos, implementar um sistema de monitoramento contínuo para identificar rapidamente quaisquer problemas relacionados à qualidade dos materiais e tomar medidas corretivas imediatas.	SUGMAC
24	Ausência de esterilização tempo hábil.	Implementar padrões rigorosos de esterilização e garantir que os procedimentos de esterilização sejam seguidos de acordo com as melhores práticas e diretrizes.	SUGMAC
25	Instrumental cirúrgico impróprio para execução, com capacidade de corte reduzida.	Implementar um programa de manutenção adequada dos instrumentos cirúrgicos, incluindo afiação, limpeza, esterilização e inspeção regular para garantir que estejam em condições ideais de uso e substituir instrumentos cirúrgicos desgastados, danificados ou inadequados de acordo com as diretrizes e recomendações do fabricante.	SUGMAC

26	Falha mecânica da OPME durante ou após a cirurgia.	Verificação rigorosa da integridade da OPME antes da implantação e manutenção regular e acompanhamento pós-cirúrgico.	SUGMAC
27	Falta da revisão de contratos.	Revisar os contratos com fornecedores para incluir cláusulas que garantam a qualidade dos materiais permanentes fornecidos e permitam penalidades em caso de não conformidade.	SUGAD

3. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

3.1. A gestão eficaz de OPME é fundamental para a segurança dos pacientes, a eficiência operacional e o controle de custos em ambientes de saúde.

3.2. O registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos serão realizados por meio da Comissão Especial de Gestão de Riscos a ser instituída pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.